



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

DECRETO N°003/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

“REGULAMENTA O ACESSO AO SIAFIC NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL 10.540 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições do **DECRETO FEDERAL N° 10.540, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020;**

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos vinculados;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na Gestão Municipal:

DECRETA:

Art.1° - As normas previstas neste Decreto aplicam-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, os Fundos, as Fundações e as Autarquias.

Art.2° - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos;

Art.3° - Nos termos do §1° do Art. 14 do Decreto Federal 10.540, ficam assegurados à manutenção do SIAFIC, através **ADMINISTRADOR DO SIAFIC**, designado via por **PORTARIA MUNICIPAL;**

Art.4° - Nos termos do §1° e §2° do Art. 11 do Decreto Federal 10.540;

§ 1° Ficam assegurados o acesso ao Usuário do SIAFIC para registro e consulta, através do cadastramento do usuário, contendo:




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

I - Autorização expressa da chefia imediata ou de servidor hierarquicamente superior; e

II - assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.

Art.5° - Nos termos do §5° Art. 11 do Decreto Federal 10.540, todos os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art.6° Este decreto entra em vigor na sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.


MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
PREFEITO